



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.042/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 06 de junho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 179/2025 - PROJETO DE LEI Nº 034/2025 – ALTERA A LEI 1.197/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E PRORROGA SUA VIGÊNCIA.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

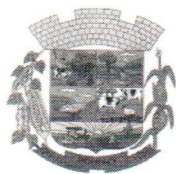
Recebido em 06/06/2025 às 16h e 50 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of. 179/2025

Pontão (RS), 06 de junho de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 034/2025**, que “*Altera a Lei 1.197/2021 que Institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Pontão e prorroga sua vigência*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

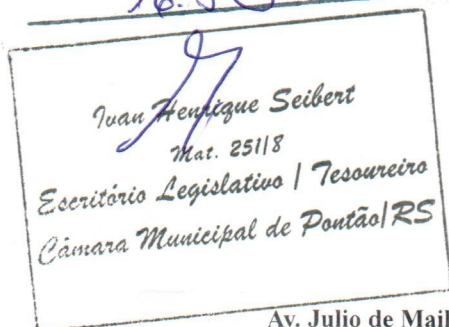
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 06/06/25  
16:50

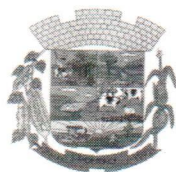
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone (54) 2560-0131





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 06 DE JUNHO DE 2025

***Altera a Lei 1.197/2021 que Institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Pontão e prorroga sua vigência.***

**Art. 1.** O Art. 5º da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º - Atendidas todas as exigências do art. 3º, os agricultores/as familiares dos programas I, II, III, IV, V e VI terão direito, de forma gratuita, a **dez horas** anuais ao todo de serviços com as máquinas públicas a seguir:*

*I – trator, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora;*

*II - caminhão para transporte de terra ou cascalho.*

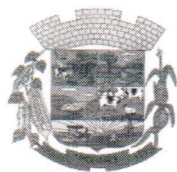
*III - Escavadeira hidráulica (draga);*

**§ 1º** - *O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Anexo Único.*

**§ 2º** *A gratuidade das horas máquinas é cumulativo e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.*

**§ 3º** - *O pedido de gratuidade será analisado com base na inscrição estadual do requerente, respeitados os requisitos legais.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Art. 2.** O artigo 39 da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 39 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.*

**Art. 3º.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de junho de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

**ANEXO ÚNICO**

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados:

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Trator agrícola e equipamentos acopláveis	4 VRM
Motoniveladora	6 VRM
Pá-Carregadeira	4 VRM
Retroescavadeira	6 VRM
Escavadeira hidráulica (draga)	10 VRM
Carga de terra/cascalho	2 VRM
Coleta de esgoto	1VRM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar prosseguimento a política pública de fomento e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, de modo a beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar.

Com isso, se mostra de vital importância a prorrogação do programa que se encerrou, de modo que possa ser elaborado e planejado o novo Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar para a gestão 2025-2028, garantindo a sequência das ações públicas.

De igual modo, o presente projeto visa ampliar as horas máquinas de seis para dez horas/ano aos produtores, com inclusão do serviço de escavadeira hidráulica, garantindo o pleno atendimento às demandas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto se revela indispensável para que o Município de Pontão possa dar prosseguimento às ações públicas de fomento da agricultura familiar do Município de Pontão, com ampliação dos serviços prestados, sem interrupção da política pública.

Diante do exposto, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para esta relevante matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Pontão - RS, 06 de junho de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

